



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N.º 001/2015 CMDCA.

CONVOCA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA e nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal N.º 3.621/15, torna público a abertura das inscrições para o processo seletivo e eleições destinado ao ingresso no cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Barra do Garças -MT, dispondo o que segue:

1 - DA DIVULGAÇÃO

1.1 A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do jornal Diário Oficial – MT, site da Prefeitura Municipal: <www.barradogarcas.mt.gov.br>

1.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo Seletivo nos locais mencionados no item 1.1, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e remuneração de R\$ 1.372,80 (Um mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

2.2 O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada semanal de 40h (quarenta horas), sem prejuízo da realização de plantões em escala de revezamento. (Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.621/15).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

2.3 Não haverá reserva de vaga para pessoas com deficiência, em razão da exigência de aptidão plena para o exercício deste cargo.

2.3.1 Entende-se por aptidão plena ter perfeita saúde física para o exercício do cargo, com capacitação e desenvoltura de todos os órgãos, sentidos e funções do candidato.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO.

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei nº 12.010/09 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3.2 São suas atribuições: atender às crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

4 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo constará das seguintes fases:

- a) Registro da candidatura (inscrições) e impugnação das candidaturas;
- b) Avaliações e exames;
- c) Processo Eleitoral.

5 – DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Das inscrições

5.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será realizada na sala de reuniões do CREAS- antigo CSU, situada na Rua Cuiabá, nº 174, Bairro Santo Antônio na cidade de Barra do Garças/MT, entre os dias 11 a 29 de maio de 2015, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h.

5.1.3 REQUISITOS:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido.

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Barra do Garças há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

5.1.4 DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

5.1.4.1 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados.

5.1.4.2 No ato da Inscrição o candidato deverá entregar:

- a) Fotocópia autenticada de todos os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino);
- b) Uma foto recente 3x4;
- c) Fotocópia do comprovante de domicílio, no Município de Barra do Garças/MT. A comprovação de endereço dar-se-á através de:
 - I. Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- d) Cópia do Título Eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral que comprove estar o candidato em pleno exercício dos direitos políticos e obrigações eleitorais;
- e) Diploma do Ensino Médio;
- f) Comprovante de depósito bancário com identificação em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a título de taxa de inscrição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo que não haverá devolução da taxa de inscrição. Será isento dessa taxa o candidato que apresentar fotocópia do comprovante do NIS (Número de Identificação do Cadastro Único). O depósito deverá ser efetuado:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Banco do Brasil Agência 0571-1

Conta Corrente 47.744-3

g) Declaração informando ter conhecimentos básicos em informática, como digitação, Windows, Word, Internet;

h) Certidão negativa cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;

5.1.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.621/15.

5.1.6 O candidato deverá no ato da inscrição apresentar cópia dos documentos que comprovem os requisitos do item

5.1.7 Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição, exceto se solicitado pela Comissão Organizadora.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5.1.9 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo antes de ir para a 3º fase do processo seletivo (eleição).

5.2 Não serão aceitas inscrições por via fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

5.2.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial do Processo Eleitoral, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.2.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma. Não serão aceitos pagamentos em cheque.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

5.2.3 Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

5.2.4 Deverá ser apresentada, para cada candidato, 1 (uma) procuração, que ficará retida.

5.2.5 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega, exceto no caso de comprovada má-fé.

5.3 DAS IMPUGNAÇÕES

5.3.1 Decorrido o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará em 48 horas edital na imprensa de circulação local, bem como afixará em local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolizaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação, para o recolhimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

5.3.2 Os pedidos de registro das candidaturas recebendo ou não impugnações, serão submetidos à apreciação da Comissão Especial do Processo Eleitoral para eventual impugnação, no prazo comum de 03 (três) dias.

5.3.3 As impugnações serão julgadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do CMDCA.

5.3.4 Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação.

6. DAS AVALIAÇÕES E EXAMES

6.1 As avaliações constarão de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

I - prova de conhecimentos gerais, versando sobre matéria da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de caráter eliminatório, contendo 20 questões objetivas e uma redação; O candidato deverá ter um aproveitamento de, no mínimo, 60%;

II - avaliação psicológica (eliminatória);

III - exame médico pericial (eliminatório);

6.1.1 Os critérios para correção da redação serão os seguintes: coerência, coesão e correção gramatical.

7. DA PROVA DE AFERIÇÃO E EXAME PSICOTÉCNICO.

7.1 A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado classificado para ter a redação corrigida o candidato que obtiver o mínimo de 6 (seis) pontos.

7.1.2 A prova escrita objetiva será de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.

7.1.3 O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.1.4 Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a. com mais de uma opção assinalada;
- b. sem opção assinalada;
- c. com rasura ou ressalva;
- d. assinalada a lápis;
- e. quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.2 Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

7.3 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

7.4 Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

7.5 Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

- a. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
- b. For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital.

7.6 Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

7.7 A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 16 de agosto de 2015 (domingo), na Escola Estadual Senador Filinto Muller, situada a rua: Amaro Leite nº 619, Centro nesta cidade, com início às 8h e término às 11 h.

7.7.1 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cédula oficial de identidade (RG) ou carteira de identidade profissional e Cartão de Identificação.

7.7.2 Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.

7.7.3 A juízo da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

7.7.4 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

8 – DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 Somente poderão participar do pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Ter mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Formação mínima no ensino médio completo;

IV - Residir no Município de Barra do Garças/MT;

V - Comprovada aptidão física para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestada pela perícia médica do Município;

VI - Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe a Lei 3.621/15 nos 6 (seis) anos antecedentes à eleição;

VII - Ser aprovado nas provas de conhecimentos gerais e redação sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Não ocupar cargo eletivo;

IX - Estar quite com as obrigações eleitorais;

X - Aptidão mental, para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

7.2 Somente concorrerão à eleição o candidato que entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo, na data estabelecida pela Comissão Organizadora.

9 - DA VOTAÇÃO/ELEIÇÃO

9.1 Os aprovados na prova de aferição de conhecimentos, de redação e no exame psicotécnico serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Barra do Garças/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

9.2 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 A eleição será realizada no dia 04 do mês de outubro do ano de 2015, das 08h às 17h (horário local), tendo por local da mesa receptora a Escola Estadual Senador Filinto Muller situada a rua: Amaro Leite nº 619 Centro.

9.4 Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município e quites com a Justiça eleitoral.

9.3 Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

9.4 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro permanente da Administração Municipal, mas perceberão remuneração fixada por Lei Municipal.

10.2 A posse dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á em 10 de janeiro de 2015.

10.3 Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

10.5 Este Edital foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no dia 29 de abril de 2015, tendo sido registrado em Ata.

10.6 Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 29 de Abril de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA
DO GARÇAS/MT.

Cristina Rodrigues da Silva
Presidente do CMDCA

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal